

PCERTT-1999



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondonia ca. 00 16/2019
2019.1.1.01344-18

Pedro Maciel da Silva e
outros

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.413

13-12-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1 999/39, referente a terras situadas no 3º distrito do município de Itaguaí, em que são interessados PEDRO MACIEL DA SILVA e OUTROS, incluo vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser verificada e informada qual a situação das terras a que se refere o documento apresentado pelos requerentes, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em sessão de hoje

Rio 24-5-45

a) Henrique

a) Plínio

a) Luciano

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

R E L A T Ó R I O

PEDRO MACIEL DA SILVA, UMBELINA MACIEL DA SILVA e JOAQUINA MACIEL GOULART, interessados em nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentam

"Certidão passada em 19-4-1939 pelo oficial de Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí, de que dos livros de registro consta ter sido registrada a certidão extraída dos autos de inventário de João Manoel da Silva, referente às legítimas pertencentes aos filhos do inventariado, de nomes UMBELINA MACIEL MARAL, JOAQUINA MACIEL GOULART e PEDRO MACIEL DA SILVA, constantes de nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, sendo transmitente o Juiz de Direito da dita comarca, conforme tudo consta do Livro das Transcrições, a pag. 185, sob nº 282 em 24-4-1935".

Ouvida a D.T.S. sobre a situação das terras, informou sua Seção de Engenharia ficarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a Nicolau Henrique Flores, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio 24-5-45

a1 Henrique

a1 Plínio

a1 Luciano

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

PEDRO MACIEL DA SILVA, UMBELINA MACIEL DA SILVA e JOAQUINA MACIEL GOULART, interessados em nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentam

"Certidão passada em 19-4-1939 pelo oficial de Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí, de que dos livros de registro consta ter sido registrada a certidão extraída dos autos de inventário de João Manoel da Silva, referente às legítimas pertencentes aos filhos do inventariado, de nomes UMBELINA MACIEL MARAL, JOAQUINA MACIEL GOULART e PEDRO MACIEL DA SILVA, constantes de nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, sendo transitente o Juiz de Direito da dita comarca, conforme tudo consta do Livro das Transcrições, a pag. 185, sob nº 282 em 24-4-1935".

Quida a U.F.C. sobre a situação das terras, informou sua Seção de Engenharia ficarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a Nicolau Henrique Flores, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio 24-5-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Henrique
 a) Plínio
 a) Luciano

RELATÓRIO

PEDRO MACIEL DA SILVA, URBELINA MACIEL DA SILVA e JOAQUINA MACIEL GOULART, interessados em nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentam

"Certidão passada em 19-4-1939 pelo oficial de Registro de Imóveis da comarca de Itaguaí, de que dos livros de registro consta ter sido registrada a certidão extraída dos autos de inventário de João Manoel da Silva, referente às legítimas pertencentes aos filhos do inventariado, de nomes URBELINA MACIEL MARAL, JOAQUINA MACIEL GOULART e PEDRO MACIEL DA SILVA, constantes de nove alqueires de terras no lugar denominado "Açude", 3º distrito do município de Itaguaí, sendo transmitente o Juiz de Direito da dita comarca, conforme tudo consta do Livro das Transcrições, a pag. 185, sob nº 282 em 21-4-1935".

Quida a S.P.U. sobre a situação das terras, informou sua Seção de Engenharia ficarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a Nicolau Henrique Flores, pelo que estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do referido decreto-lei devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1945

LUCIANO PERNIRA DA SILVA

- Relator -

4669

12-6-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 1 999/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados PEDRO MACIEL DA SILVA e OUTROS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERTT 1 999-Requerentes- PEDRO MACIEL DA SILVA e OUTROS: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados, com a área de nove alqueires e situadas no lugar denominado "Açude", 3º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.